

Revogada pela Lei 164/95 – Artigo 6º

LEI Nº 109/94

"AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA A ASSINAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N 684, DE 30/09/1975 E DA PRESENTE LEI, DISCIPLINANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS E SALVAMENTOS DO MUNICÍPIO".

Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município autorizada a conveniar com o Governo do Estado, nos termos da Lei estadual n 684, de 30/09/1975 e da presente Lei, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos no Município e resgates de acidentados.

Art. 2º - Os serviços que trata o artigo anterior serão executados por um Destacamento de Bombeiros da Força Pública, subordinado ao Comando Geral, desta, de acordo com as Leis vigentes e compreendendo:

- a) - extinção de incêndios;
- b) - salvamento de vidas e materiais quando se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações ou outros sinistros;
- c) - fornecimento de água à população em caso de defeito da canalização do abastecimento aos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou zonas da cidade;
- d)- socorros em locais onde tenha ocorrido ou haja iminência de ocorrer acidentes, sempre que se fizer necessário o emprego de pessoal ou material especializado do Destacamento de Bombeiros;
- e) - assistência à Prefeitura no cumprimento das disposições preventivas de incêndio, de sua legislação, e os estabelecimentos industriais comerciais nas medidas próprias de prevenção contra incêndio;
- f) - serviços policiais extraordinários em situação de fatalidade a juízo do Comando Geral da Força Pública e mediante emprego dos meios próprios do combate ao fogo e salvamento.

Art. 3º - Incumbirá ao Estado, com relação no Destacamento dos Bombeiros.

1 - Gerais:

a) - formação de Bombeiros;
b) - orientação técnica permanente visando o bom funcionamento e eficiência do serviço;

2 - Relativo aos bombeiros profissionais:

a) - fornecimento de uniformes;
b) - vencimentos e os serviços atinentes a fundos e contabilidade;

c) - serviços de assistência social e médico hospitalar;
d) - encargos ressaltantes da inatividade do pessoal;
e) - aquisição e substituição do material especializado e de consumo, inclusive automóvel e de comunicações;

f) - transporte e demais vantagens pessoais asseguradas com componentes da Força Pública.

Art. 4º - Correrão por conta do Município as despesas com a manutenção do Destacamento de Bombeiro devidamente autorizadas pelo Prefeito através de estudos de viabilidade econômica do Município.

a) - a aquisição e substituição do material especializado de consumo, e de comunicações;

b) - a aquisição de material especial de consumo (gasolina, óleo, graxas, etc.) e materiais congêneros necessários ao serviço e à manutenção;

c) - a construção de novos quartéis, destinados às companhias e aos destacamentos e postos de bombeiros, de acordo com as necessidades do serviço que obedecerão a projetos aprovados pelo Órgão Técnico da Força Pública, e Prefeitura do Município, bem como o pagamento de aluguéis dos imóveis que tornarem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;

d) - a aquisição e conservação do material de alojamento, escritório, limpeza e higiene;

e) - a alimentação dos elementos escalados de prontidão;

f) - a manutenção do material automóvel e especializado;

g) - a instalação de válvulas de incêndios de acordo com o plano elaborado pela Prefeitura, em colaboração com o Órgão Técnico de Força Pública.

Art. 5º - O material a ser adquirido, pelo Município, deverá obedecer as especificações baixadas pelo Órgão Técnico da Força Pública.

Art. 6º - O Município de Bertioga a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, obrigará-se a consignar, em orçamento próprio, verbas adequadas às suas necessidades materiais, que serão anualmente reajustadas dentro das exigências dos serviços.

Art. 7º - A qualquer tempo poderá ser revista a organização do Destacamento de Bombeiros para assegurar a plena eficiência de seus

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01

serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante sugestão do Município à Diretoria de Incêndio e Salvamento, da Força Pública do Estado de São Paulo.

Art. 8º - A Prefeitura poderá estabelecer no convênio, condições para auxílio mútuo, em caso de emergência, entre o destacamento local e os outros municípios próximos.

Art. 9º - Fica o Prefeito do Município autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Art. 10 - Para ocorrer as despesas com a execução dos serviços do presente exercício, será utilizada a verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertioga, 08 de dezembro de 1994.

Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MANOEL LUIZ RIBEIRO JUNIOR
Secretario de Administração

Registrada no Livro Competente
Secretaria de Administração

P.03551/94